



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 006/2007

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 727/99 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 727, de 06 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos funcionários que trabalhem sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 727, de 06 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida obedecendo ao seguinte quadro:

Motorista – R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) por dia.

Operador de Máquina – R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) por dia.

Serviços Gerais I – R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por dia.

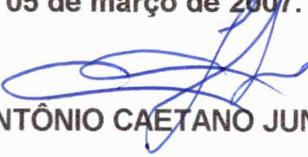
Serviços Gerais II – R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) por dia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para este ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 841, de 02 de maio de 2002.

Natércia, 05 de março de 2007.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 006/2007

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 727/99 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 727, de 06 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos funcionários que trabalhem sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 727, de 06 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida obedecendo ao seguinte quadro:

Motorista – R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) por dia.

Operador de Máquina – R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) por dia.

Serviços Gerais I – R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por dia.

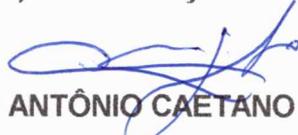
Serviços Gerais II – R\$ 38,00 (Trinta e oito reais) por dia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para este ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 841, de 02 de maio de 2002.

Natércia, 05 de março de 2007.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o valor da gratificação concedida aos servidores que laboram aos sábados, domingos e feriados.

A majoração dos referidos valores se torna imperiosa em virtude do último reajuste ter sido concedido há quase cinco anos, estando a gratificação defasada, em virtude da constante inflação que assola este país.

A manutenção da gratificação no atual patamar faz com que os servidores não tenham motivos para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, o que traz prejuízo ao serviço público, o que poderá ferir o preceito constitucional.

De outra vereda, é, necessário destacar que a majoração da indigitada gratificação vem sendo alvo de conversa do ora subscrevente, bem como dos vereadores que apóiam esta Administração Municipal, reconhecendo a necessidade do aumento.

Deste modo, segue o projeto de lei a esta Egrégia Edilidade, esperando que os nobres vereadores, analisem, discutam, votem e aprovem, tornando-o Lei.

Sem mais, para o momento, despeço-me.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL